



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.950.021/0001-30

LEI Nº 04/93

DATA: 31 de março de 1993

SÚMULA: Dá denominação ao Conjunto Mutirão e às suas ruas, e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado "Conjunto Habitacional Vila Verde" o Conjunto Mutirão ao lado da Coamo.

Art. 2º - A Rua Projetada "A", passa a denominar-se Rua Boaventura Soares; a Rua Projetada "B", a denominar-se Rua Sebastião Custódio da Silva e a Rua Projetada "C", a denominar-se Rua Bem-te-vi.

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a mandar confeccionar as placas com os nomes e consequentemente as de numeração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - Regime disciplinar;
IV - Magistério Público Municipal;

V - Processo administrativo;

VI - Contratação por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público.

Fênix-Pr, 31 de março de 1993

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou comissão.

Art. 5º - O cargo criado por Lei com denominação própria em número certo e pago pelos cofres do município, temido ao conjunto de deveres, direitos e responsabilidades.

Art. 6º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, nos casos previstos em Lei.

Art. 7º - Os atuais servidores da administração ocupantes de empregos com regime jurídico definido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, terão seus empregos transformados automaticamente no momento da

Publicado 2/4/93
JORNAL TRIBUNA DO PARANÁ